

**137ª Reunião**  
**90ª Sessão Extraordinária**  
**Realizada em 28 de março de 2017**

**ATA EM MINUTA**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 28 de março de 2017, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos Votos, das Moções, das Recomendações, das Petições e das Propostas a ata em minuta: -----

**Petição n.º 6/2016**

**(Apresentada pela signatária Ana Rita Teles Patrocínio Silva em representação de um grupo de munícipes) -----**

**Apreciação da Petição 6/2016 - Pelo fim dos despejos de famílias em situação de carência económica, nos termos da mesma e ao abrigo do artigo 85º do Regimento -----**

- Parecer da 3ª Comissão Permanente -----
- **Recomendação 1/135 (3ª CP)** sobre a petição 6/2016 -----
- **Recomendação n.º 4/137 (BE)** - *“Procedimento para com famílias em incumprimento de pagamento por situação de carência económica em arrendamento municipal”* -----
- **Recomendação n.º 5/137 (BE)** - *“Pela ponderação de despejos de famílias em situação de carência económica em caso de ocupação ilegal de imóveis municipais”*-----

**Recomendação nº 1/135  
resultante do Parecer da 3ª  
Comissão Permanente sobre  
a Petição nº 6/2016**

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

**Recomendação 01/135 (3ª CP)**

***“Sobre a Petição 6/2016 - Pelo fim dos despejos de famílias em situação de carência económica”***

*Tendo presentes o relatório e parecer aprovados pela 3ª Comissão Permanente sobre a petição 6/2016 - Pelo fim dos despejos de famílias em situação de carência económica, a 3ª Comissão Permanente propõe ao plenário da Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal -----*

- 1. Que se encontrem soluções de arrendamento a preços controlados;-----*
- 2. Que se continue o trabalho de avaliação das ocupações abusivas, accionando a Rede Social, e se promova a celebração de acordos de liquidação de dívida;-----*
- 3. Que sejam definidos programas de intervenção na habitação pública, ao nível da construção, por forma a dar resposta às necessidades. ” -----*

**(Aprovada por Unanimidade) -----**

**Recomendação nº 4/137**

(Subscrita pelo Grupo Municipal de BE) -----

**Recomendação 4/137 (BE)**

***“Procedimento para com famílias em incumprimento de pagamento por situação de carência económica em arrendamento municipal”***

*“Considerando que: -----*

- (i) O Direito à Habitação é um direito consagrado constitucionalmente; -----*
- (ii) O acesso à habitação na Cidade de Lisboa se encontra dificultado fruto dos elevados valores das rendas praticadas e da insuficiência de imóveis disponíveis para arrendamento; -----*
- (iii) O Município de Lisboa, directamente e através da Gebalis, proporciona o acesso à habitação, ainda que em termos muito insuficientes para as*

necessidades que se sentem no Município de Lisboa; -----

- (iv) *A falta de pagamento de rendas é fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, seja nos termos do Código Civil (artigos 1083.º e 1084.º Do Código Civil), seja nos termos do Regime do Arrendamento Apoiado, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto (artigo 25.º); --*
- (v) *O inquilino pode por termo à mora, oferecendo o pagamento das rendas acrescido de uma indemnização correspondente a 50% do valor das rendas em mora, nos termos do artigo 1041.º, n.º 1 do Código Civil (cuja aplicação não é excluída pelo Regime do Arrendamento Apoiado, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto); -----*
- (vi) *No Município de Lisboa vigora o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa (disponível em [http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/VIVER/Habitacao/Regulamentos/Doc\\_s/Regulamento de Gest%C3%A3o do Parque Habitacional do Munic%C3%ADpio de Lisboa.pdf](http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/VIVER/Habitacao/Regulamentos/Doc_s/Regulamento_de_Gest%C3%A3o_do_Parque_Habitacional_do_Munic%C3%ADpio_de_Lisboa.pdf)), aprovado ainda antes da entrada em vigor do do Regime do Arrendamento Apoiado, carecendo o mesmo de adequação ao novo regime legal; -----*
- (vii) *O artigo 39.º, n.º 3 do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa continua a prever a falta de pagamento de rendas como fundamento de resolução dos contratos de arrendamento celebrados nos termos desse regulamento, mantendo ainda o artigo 33.º, n.º 1 do referido Regulamento o pagamento da indemnização de 50% do valor das rendas em mora, acrescido ao valor das rendas em mora, como forma de por termo à mora; -----*
- (viii) *Quer a resolução quer a exigência da indemnização relativa à mora constituem meras faculdades do senhorio, não constituindo normas imperativas que obriguem à resolução do arrendamento; -----*
- (ix) *A falta de pagamento de renda constitui, em muitos casos, um sinal de carência económica dos inquilinos que importa aquilatar antes de tomar medidas com vista ao despejo dos inquilinos do Município; -----*
- (x) *No caso das famílias com carência económica a exigência da indemnização prevista no artigo 1041.º do Código Civil dificultará ainda mais a sua situação económica; -----*

NF  
B.

- (xi) *O Município de Lisboa, quer directamente, quer através da Gebalis, deve proceder em matéria de gestão dos incumprimentos dos seus inquilinos com dificuldades económicas de forma diversa da que procedem os particulares, atentas as suas atribuições e competências em matéria de habitação e acção social; -----*
- (xii) *Deve por isso o Município de Lisboa, quer directamente, quer através da Gebalis, indagar da situação sócio económica dos seus inquilinos em imóveis destinados à habitação antes de proceder à resolução do respectivo contrato de arrendamento; -----*
- (xiii) *Muitos dos agregados familiares com carências económicas não dispõem de conhecimentos adequados para lidar com a burocracia que possa ser exigida quer para a alteração do valor da renda a pagar, quer para evitar a resolução do contrato de arrendamento e despejo; -----*
- (xiv) *A gestão dos arrendamentos pelo Município de Lisboa não deixa de ser um acto administrativo, impondo-se a audiência prévia dos interessados relativamente à decisão de resolução do contrato de arrendamento e despejo, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, o que aliás decorre agora inequivocamente, quanto à renda apoiada da natureza de contrato administrativo do contrato que a titula (artigo 17.º, n.º 2 do do Regime do Arrendamento Apoiado, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto). -----*

***Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 28 de Março de 2017, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera recomendar à Câmara Municipal de Lisboa: -----***

***1 – Quando se verifique o incumprimento da obrigação de pagamento de rendas em contratos de arrendamento para habitação: -----***

- a) Promova a audição dos inquilinos sobre as razões de tal incumprimento e à audiência prévia dos mesmos quanto à decisão de resolução do contrato de arrendamento; -----***
- b) Promova a averiguação oficiosa pelos serviços sociais da situação sócio-económica do inquilino e do seu agregado familiar; -----***
- c) Promova a adopção de soluções que permitam ao inquilino proceder à regularização do incumprimento; -----***
- d) Se abstenha de exigir a indemnização prevista no artigo 1041., n.º 1 do Código Civil quando se verifique situação de carência económica; -----***

15. NF



- e) *Se abstenha de resolver o contrato de arrendamento quando se verifique insuficiência económica, promovendo a alteração de renda no caso de renda apoiada ou promovendo a redução parcial e temporária da renda nos demais casos;* -----
- f) *Revogue todas as ordens de despejo e revogue as decisões de resolução de contrato de arrendamento relativas a contratos de arrendamento cujos inquilinos ainda ocupem os locados e estejam em situação de carência económica.* -----

2 – *Que todos os procedimentos de resolução do contrato de arrendamento por incumprimento da obrigação de pagamento de rendas em contratos de arrendamento para habitação sejam precedidos da audiência prévia dos interessados.* -----

3 – *As medidas contidas nos pontos 1 e 2 sejam consagradas no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Lisboa.* -----

4 – *Que as medidas contidas nos pontos 1 e 2 sejam imediatamente aplicadas, determinando a Câmara Municipal de Lisboa, no exercício dos seus poderes de tutela e superintendência, a sua aplicação aos contratos geridos pela Gebalis.* " -----

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1**

**Alínea f)**

**(Rejeitada com a seguinte votação: Contra: PS/ PSD/ MPT/ PNPN/ 6 DM IND) – Favor: PCP/ BE/ PEV – Abstenção: 3 PSD/ CDS-PP/ PAN)** -----

**Alíneas a), b), c), d) e e)**

**(Aprovadas por Unanimidade)** -----

**Ponto 2**

**(Aprovado por Unanimidade)** -----

**Ponto 3**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ PAN/ PNPN/ 6 DM IND - Abstenção: MPT)** -----

**Ponto 4**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ PAN/ PNPN/ 6 DM IND - Abstenção: MPT)** -----

**Recomendação nº 5/137  
(Retificada)**

(Subscrita pelo Grupo Municipal de BE) -----

**Recomendação 5/137 (BE)**

***“Pela ponderação de despejos de famílias em situação de carência económica em caso de ocupação ilegal de imóveis municipais”***

*“Considerando que: -----*

- (xv) O Direito à Habitação é um direito consagrado constitucionalmente; -----*
- (xvi) O acesso à habitação na Cidade de Lisboa se encontra dificultado fruto dos elevados valores das rendas praticadas e da insuficiência de imóveis disponíveis para arrendamento; -----*
- (xvii) O Município de Lisboa, directamente e através da Gebalis, proporciona o acesso à habitação, ainda que em termos muito insuficientes para as necessidades que se sentem no Município de Lisboa; -----*
- (xviii) São notórios e não carecem de demonstração dos dramas relacionados com o acesso à habitação na Cidade, em especial pelas camadas da população com menos recursos económicos; -----*
- (xix) A oferta de habitação do Município de Lisboa se tem manifestado manifestamente insuficiente para a procura, facto aliás reconhecido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa; -----*
- (xx) O Município de Lisboa é detentor de um vasto património imobiliário, onde se inclui património imobiliário devoluto; -----*
- (xxi) Tal situação tem motivado a ocupação ilegal de prédios propriedade do Município de Lisboa por pessoas em situação de carência económica; -----*
- (xxii) Apesar desta conduta poder prejudicar todos e todas quantos se abstêm desta prática e apesar das suas más condições sócio-económicas não conseguem obter da Câmara Municipal de Lisboa o arrendamento de um imóvel para a habitação cujas rendas possam suportar; -----*
- (xxiii) Pese embora a valoração negativa que pode ser feita da ocupação ilegal de imóveis, a verdade é que deve ser tida em conta a condição sócio-económica*

*dos ocupantes e a circunstância de o imóvel municipal se encontrar devoluto;*

- (xxiv) *Por outro lado, é incompreensível, perante a carência de habitação e as carências sociais que o Município disponha de património devoluto que ocasione estas situações; -----*
- (xxv) *Importa não confinar as pessoas com carências económicas, nas políticas de habitação a guetos, antes promovendo a sua plena integração e a vivência de uma Cidade plural, o que pode ser alcançado com a afectação do património municipal disperso a este fim; -----*
- (xxvi) *O Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais em vigor no Município de Lisboa (disponível em <http://habitacao.cm-lisboa.pt/documentos/1363373607V1cIF6wv5Sf29RL4.pdf>), coloca desde logo problemas de legalidade, considerando que não indica expressamente a legislação habilitante para a sua aplicação, conforme exigência do artigo 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 136.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo; -----*
- (xxvii) *O artigo 6.º do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais em vigor no Município de Lisboa prevê um regime excepcional para as ocupações ocorridas antes da entrada em vigor do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal; -----*
- (xxviii) *Podendo de igual forma ser objecto de um regime especial os imóveis que pese embora ocupados depois da entrada em vigor do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, tenham sido ocupados por pessoas com carência económica, desde que os prédios ocupados se encontrassem devolutos no momento da ocupação. -----*

***Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 28 de Março de 2017, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera recomendar à Câmara Municipal de Lisboa: -----***

- 1. A recuperação do património municipal devoluto e a sua afectação à função habitacional, com especial enfoque na resposta às situações de carência económica. -----*
- 2. Que os despejos de pessoas que ocupem imóveis propriedade do Município, com vista à habitação, sejam suspensos até que estejam garantidas alternativas dignas e adequadas aos agregados familiares, sempre que verificada a situação de*

ES. NF

*carência sócio-económica dos ocupantes e o estado devoluto em que o prédio se encontrasse no momento da ocupação.” -----*

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1**

**(Aprovado por Unanimidade) -----**

**Ponto 2**

**(Rejeitado com a seguinte votação: Contra: PS/ MPT/ PNP/ 6 DM IND – Favor: PCP/ BE/ PEV - Abstenção: PSD/ CDS-PP/ PAN) -----**

**Petição nº 15/2016**

**(Apresentada pelo signatário Carlos Ventura em representação de um grupo de munícipes) -----**

**Apreciação da Petição 15/2016 – Venda de Droga na Av. Almirante Reis, nos termos da mesma e ao abrigo do artigo 85º do Regimento;-----**

- Parecer da 6ª e 8.ª Comissões Permanentes -----
- **Recomendação 1-A/137 (6ª e 8.ª CP) sobre a petição 15/2016 -----**

**(Adiada) -----**

**Recomendação nº 1-A/137 resultante do Parecer da 6ª e 8ª Comissões Permanentes sobre a Petição nº 15/2016**

**(Subscrita pela 6ª e 8.ª Comissões Permanentes) -----**

**Recomendação 1-A/137 (6ª e 8.ª CP)**

**“Sobre a Petição 15/2016 - Venda de Droga na Av. Almirante Reis”**

*“Tendo presentes o relatório e parecer aprovados pela 6ª e 8.ª Comissões Permanentes sobre a petição 15/2016 - Venda de Droga na Av. Almirante Reis, e considerando ainda que os peticionários apresentaram um problema que já é do conhecimento das várias entidades que atuam no terreno, mas carece agora de uma intervenção coordenada e integrada, que vise a resolução imediata do problema e a prevenção do seu eventual reaparecimento, a 6ª e a 8.ª Comissões Permanentes propõem ao plenário da Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal: -----*



B. N



- 1) *Que seja criada uma Equipa de Coordenação entre todos os parceiros locais, que envolva a Câmara Municipal de Lisboa, Junta de Freguesia de Arroios, Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública, Ministério da Saúde e outros.* -----
- 2) *Que sejam instaladas, a curto prazo, câmaras de videovigilância no eixo Avenida Almirante Reis e ruas adjacentes.* -----
- 3) *Que exerça o seu magistério de influência junto da Polícia de Segurança Pública para que seja reforçado o policiamento nas zonas situadas entre a Avenida Almirante Reis, Largo do Intendente e Rua dos Anjos. Recomendação 1-137 (6ª CP e 8ª CP) - Petição 15-2016* -----

**(Adiada)** -----

<b>Petição nº 1/2017</b>	<b>(Entregue na Assembleia pelo signatário Nuno Castro Paiva em representação de um grupo de munícipes)</b> -----
--------------------------	---

**Apreciação da Petição 1/2017 - Contra a demolição de prédio dos anos 70 no Chiado, nos termos da mesma e ao abrigo do artigo 85º do Regimento;** -----

- Parecer da 3ª e 7ª Comissões Permanentes -----
- **Recomendação 2-A/137 (3ª e 7ª CP) sobre a petição 1/2017** -----

<b>Recomendação nº 2-A/137 resultante do Parecer da 3ª e 7ª Comissões Permanentes sobre a Petição nº 1/2017</b>	<b>(Subscrita pela 3ª e 7ª Comissões Permanentes)</b> -----
---	---

**Recomendação 2-A/137 (3ª e 7ª CP)**

**“Sobre a Petição 1/2017 - Contra a demolição de prédio dos anos 70 no Chiado”**

*“Tendo presentes o relatório e parecer aprovados pela 3ª e 7ª Comissões Permanentes sobre a petição 1/2017 - Contra a demolição de prédio dos anos 70 no Chiado, a 3ª e a 7ª Comissões Permanentes propõem ao plenário da Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal:* -----

*1 Que a Câmara mantenha a fachada do edifício sito no Largo Rafael Bordalo Pinheiro, n.º20-20B, assim como os seus painéis azulejares integrantes, atendendo à sua qualidade arquitetónica e decorativa, dado tratar-se de um edifício que é um exemplar representativo da década de 70 do séc. XX.* -----

2 *Que a Câmara tenha atenção especial na proteção e conservação da arquitetura representativa dos anos 70 ainda existente na cidade, introduzindo estes edifícios, na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico do PDM de Lisboa. -----*

3 *Que a Câmara elabore um levantamento e respectiva classificação patrimonial dos edifícios existentes deste período, quando se justifique, com vista à criação de roteiros que permitam conhecer a arquitectura moderna e pós moderna na cidade.” -----*

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 DM IND - Contra: PCP) -----**

**Ponto 2 e 3**

**(Aprovados por Unanimidade) -----**

**Declarações  
Políticas**

**Esta Sessão foi também dedicada a *Declarações Políticas*, de acordo com a Convocatória da 90.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, tendo sido apresentados 2 Votos, 2 Moções e 3 Recomendações. -----**

**Voto nº 1/137**

**(Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP) -----**

***Voto de Saudação à “Manifestação Nacional da Juventude Trabalhadora – 28 de Março de 2017 – Vencer a precariedade, defender os nossos direitos”-----***

**Deliberado por pontos:**

**Ponto 1**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 3 DM IND - Contra: CDS-PP) -----**

**Ponto 2**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ PNP/ 3 DM IND - Contra: CDS-PP - Abstenção: PSD/ MPT) -----**

EF

**Ponto 3**

(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ PNP/ 3 DM IND - Contra: PSD/ CDS-PP/ MPT) -----

**Ponto 4**

(Aprovado por Unanimidade) -----

(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----

Voto nº 2/137

(Subscrito pelo Grupo Municipal do PS) -----

*Voto de Saudação “Pelo Investimento na Rede de Cuidados Primários de Saúde na Cidade de Lisboa”*-----

(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ BE/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 3 DM IND – Abstenção: PCP/ PEV) -----

(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----

Moção nº 1/137

(Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP) -----

*“Transferência de Competências”* -----

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1**

(Aprovado por Unanimidade) -----

**Ponto 2**

(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PCP/ BE/ PEV/ PAN/ 3 DM IND – Abstenção: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PNP) -----

**Ponto 3**

(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ PNP - Contra: CDS-PP/ 3 DM IND – Abstenção: MPT) -----

**Ponto 4**

(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ PAN – Abstenção: PS/ PSD/ MPT/ PNP/ 3 DM IND) -----

B.N



**Ponto 5**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ PAN/ PNP/ - Abstensão: MPT/ 3 DM IND) -----**

**Ponto 6**

**(Aprovado por Unanimidade) -----**

**(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----**

**Moção nº 2/137**

**(Subscrito pelo Grupo Municipal do BE) -----**

***“Por um Serviço Público de Transporte Metropolitano de Lisboa”-----***

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1**

**(Rejeitado com a seguinte votação: Contra: PS/ PNP/ - Favor: PSD/ PCP/ BE/ PEV/ PAN – Abstensão: CDS-PP/ MPT/ 3 DM IND) -----**

**Ponto 2**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 3 DM IND – Abstensão: CDS-PP) -----**

**Ponto 3**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ BE/ PAN/ PNP/ 3 DM IND – Contra: PCP/ PEV - Abstensão: PSD/ CDS-PP/ MPT) -----**

**(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----**

**Recomendação n.º 1/137**

**(Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV) -----**

***“Pela descarbonização da economia”-----***

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1**

**(Rejeitado com a seguinte votação: Contra: PS - Favor: PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ 3 DM IND - Abstensão: PNP) -----**

B. af



Este ponto foi rejeitado, pese embora, tenha sido anunciado em Plenário a sua aprovação. Após terem sido suscitadas algumas dúvidas em sede de Plenário relativamente a esta votação, acrescida de alguma perturbação na Sala, com entrada e saída de alguns Deputados Municipais, a qual dificultou o apuramento do seu resultado final por parte da Mesa da Assembleia Municipal, importa por isso, demonstrar, de forma clara e inequívoca, qual o sentido da votação.

Com vista a uma maior clareza e transparência, consubstanciadas no rigor que deve pautar a condução dos trabalhos desenvolvidos por este Órgão deliberativo, os Serviços procederam à confirmação daquele resultado, contabilizando, novamente, os diferentes sentidos de voto.

Assim, cumpre neste âmbito, e após confirmação da votação, apresentar o resultado final da mesma, em conformidade com o sentido de voto expresso por bancada de cada Grupo Municipal, bem como dos Senhores Deputados Municipais Independentes presentes:

N.º DM	4	2	6	6	36	16	1	1	1	2	75
	BE	PEV	PCP	IND	PS	PPD/PSD	PNPN	PAN	MPT	CDS/PP	TOTAL
CONTRA					36						36
ABSTENÇÃO							1				1
FAVOR	4	2	6	3		16		1	1	2	35

**Ponto 2, 3, 4 e 5**

**(Aprovados por Unanimidade) -----**

**(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----**

**Recomendação n.º 2/137**

**(Subscrita pelo Grupo Municipal do BE) -----**

***“Sobre o Recurso a Vínculos Precários por parte da Câmara Municipal de Lisboa e Empresas Municipais” -----***

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1 e 2**

**(Aprovado por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNPN- Abstensão: 3 DM IND) -----**

**Ponto 3 e 4**

**(Aprovados por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ PNPN- Abstensão: PSD/ CDS-PP/ MPT/ 3 DM IND) -----**

B. N

(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----

**Recomendação n.º 3/137  
(Retificada)**

(Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT) -----

*“Pela correcção do sistema de iluminação Pública na Avenida Cidade Praia da Victoria” -*

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP - Abstenção: 3DM IND) -----

(Ausência de três Deputados Municipais Independentes nesta votação) -----

**Proposta n.º 87/CM/2017**

(Subscrita pelo Exmº Senhor Vereador Manuel Salgado) -----

Apreciação da **Proposta 87/CM/2017 - Desafectação do domínio público para o domínio privado do Município da parcela de terreno, sita na Azinhaga da Barroca**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea q), do, n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, na sua redacção actual; -----

- Parecer da 1ª Comissão Permanente sobre as Propostas 87, 88 e 89/CM/2017

(Aprovada por unanimidade) -----

**Proposta n.º 88/CM/2017**

(Subscrita pelo Exmº Senhor Vereador Manuel Salgado) -----

Apreciação da **Proposta 88/CM/2017 - Desafectação do domínio público para o domínio privado do Município da parcela de terreno, sita na Rua Carlos Botelho, Ruas A, B, C e D, junto à Picheleira - Quinta dos Embrechados**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea q), do, n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, na sua redacção actual; -----

- Parecer da 1ª Comissão Permanente sobre as Propostas 87, 88 e 89/CM/2017

(Aprovada por unanimidade) -----

**Proposta n.º 89/CM/2017**

**(Subscrita pelo Exmº Senhor Vereador Manuel Salgado)** -----

Apreciação da **Proposta 89/CM/2017 - Desafecção do domínio público para o domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita na antiga Quinta da Feiteira**, nos termos da proposta e *ao abrigo do disposto na alínea q), do, n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, na sua redacção atual;*-----

- Parecer da 1ª Comissão Permanente sobre as Propostas 87, 88 e 89/CM/2017

**(Aprovada por unanimidade)** -----

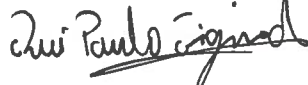
O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Sessão, tendo-se feito representar pelo seu substituto legal, Senhor Vice-Presidente Duarte Cordeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor, *a contrario*, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de cinco de março de dois mil e quinze, exarado em folha anexa à Proposta nº 1/SMAM/2014, eu *Adália Marques*, Chefe do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezanove horas. -----

Sala de reuniões da Assembleia Municipal de Lisboa, vinte e oito de março de dois mil e dezassete. -----

-----O Presidente em exercício-----



-----Rui Paulo Figueiredo-----